

Considerações Relacionadas à Ética como Ferramenta de Transformação Social e Promoção do Bem Estar

ROBERLANDE RODRIGUES DA SILVA

Centro Univeristário do Norte (Uninorte)

GEIZA ELEM SOUZA DE MATOS

Centro Universitário do Norte (Uninorte)

ANNEBELLE PENA LIMA MAGALHÃES DA CRUZ

Universidade Luterana do Brasil (ULBRA)

SANDRA SOUSA LIMA

Centro Universitário do Norte (Uninorte)

Abstract

The objective of the work is to reflect on ethics as a fundamental right, correlating with the performance of Parliament in Brazil. To respond to the proposed objective, the theoretical framework from the Legal Doctrine was used, as well as articles, dissertations and doctoral theses. The results show that as a metric tool for the conduct of human actions, ethics represents a strong ally in terms of the management and exercise of public life by politicians, in any country. And if their assumptions are valid for improving the lives of populations in other nations, they can be equally validated in Brazil.

Keywords: Ethics, Parliament, Social Transformation.

Resumo

O objetivo do trabalho consiste em refletir a respeito da ética enquanto um direito fundamental, correlacionando com a atuação do Parlamento no Brasil. Para dar resposta ao objetivo proposto, se fez uso do arcabouço teórico oriundo da Doutrina Jurídica, bem como de artigos, dissertações e teses de doutorado. Os resultados apontam que enquanto ferramenta de métrica para a condução das ações humana, a ética representa uma forte aliada quanto ao gerenciamento e exercício da vida pública por parte dos políticos, em qualquer país. E se seus

pressupostos são válidos para a melhoria de vida das populações em outras nações, podem ser de igual modo validados no Brasil.

Palavras-chave: Ética, Parlamento, Transformação Social.

1. INTRODUÇÃO

A ética como conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos sobre a moral enquanto princípio constitucional do nosso ordenamento jurídico implica a adesão de valores que incluem a honestidade e a confiança, além de princípios estabelecidos constitucionalmente, como o decoro, a dignidade humana e a probidade administrativa, segundo Medeiros e Noronha (2016).

Optou-se por essa temática em função das implicações que derivam da postura ética na sociedade. Alguns questionamentos têm sido feitos em relação ao comportamento de alguns representantes políticos na atitude de governar e tomar decisões pela população que o elegeu. Frustra o fato de que diversas ações destas autoridades constituídas causam prejuízos à sociedade para além das questões morais, como econômicos e sociais.

Estudos desta natureza podem dar uma visibilidade das questões relacionadas à prestação de serviço que devem vir em direção à população brasileira e que não se recebe. Contrariamente ao que se espera, as frustrações são elevadas causando vergonha alheia, quando se percebe os resultados em países com muito menos dotações naturais, possíveis de geração de riquezas.

Além desta introdução, se fez uso do arcabouço teórico ligeiro, que cobre a teoria oriundo da Doutrina Jurídica, bem como em artigos, dissertações e teses de doutorado. Na seção fundamentação teórica, trata das questões que se debruçam a estabelecer as respostas ao que se pontuou na pesquisa, e por fim tece as considerações finais.

2 QUADRO TEÓRICO

2.1 A Ética

A ética é algo intrínseco ao ser humano, cada pessoa costuma agir conforme certos princípios adquiridos no berço familiar, convívio em

sociedade, princípios que norteiam a convivência humana. Porém nem sempre esses princípios são vistos como corretos. O ser humano é capaz de criar princípios que apenas subjetivamente são tidos como adequados, princípios contrários aos conceitos assimilados pela sociedade e dessa forma conduzem sua vida. Na política os princípios éticos devem ser adequados ao convívio de todos, o representante é escolhido para ser o elo que liga a sociedade às decisões impostas ao coletivo. Vejamos a ética ao longo da história na conduta dos agentes políticos.

Na Grécia antiga, o entendimento sobre ética política era praticamente dividido em duas vertentes: a Pólis, as Cidades Estados, onde todos os cidadãos, na época homens, tomavam a decisão sobre o futuro e direcionamento das cidades e o cosmos, ideologias políticas voltadas em concepções explicadas por leituras cósmicas, semelhante ao que conhecemos na atualidade como horóscopo. Esse período apresenta quatro teorias éticas fundamentais: sofistas, teorias de Sócrates, teorias de Platão e Teorias de Aristóteles. As teorias sofistas traziam como linha de defesa o relativismo dos valores, o objetivo do ser humano era atingir o ápice do prazer e esse só seria adquirido por intermédio do domínio político, algo tido para poucos, sendo que a maioria não era vista como apta a atingir esse privilégio, (GONÇALVES, 2014).

A palavra ‘ética’ provém do adjetivo ‘ethike’, termo corrente na língua grega, empregado originariamente para qualificar um determinado tipo de saber. Aristóteles foi o primeiro a definir com precisão conceitual esse saber, ao empregar a expressão ‘ethike pragmatéia’ para designar seja o exercício das excelências humanas ou virtudes morais, seja o exercício da reflexão crítica e metódica (praktike philosophia) sobre os costumes (ethea)¹. Com o passar do tempo, o adjetivo gradualmente se substantiva e passa a assinalar uma das três partes da filosofia antiga (logike, ethike, physike, (GONTIJO, (2006), LIMA VAZ (1999)).

Sócrates defendia certos valores como primordiais para a construção do caráter e características éticas, como o bem, a virtude, justiça e saber. Para o filósofo o valor supremo está em atingir a perfeição nesses quatro pontos em todas as áreas da vida, seja ela privada ou pública. O governante só será ético se adquirir conhecimento, fazendo o bem e sendo justo em suas decisões. Platão

defende em sua teoria o bem, como sendo esse o valor supremo para se atingir uma conduta ética, na construção de sua teoria, Platão alegou que o bem poderia apenas ser atingido de duas formas: o homem deveria sempre agir apenas com a razão, deixando de lado instintos e paixões e existir uma reorganização social, onde o poder ficaria na mão dos sábios, dessa forma seria mais difícil o governante ser corrompido por paixões e instintos, algo que na visão do filósofo faz parte do governo dos tolos, (GONÇALVES, 2014).

Com a criação da Ética como ciência do ethos no mundo grego — como aplicação do logos demonstrativo à reflexão crítica sobre os costumes e modos de ser dos homens — a palavra ‘ética’ passou a designar, na tradição filosófica, tanto o objeto de estudo de uma disciplina quanto o estudo do objeto. ‘Ética’ significa, portanto, tanto a disciplina que reflete criticamente sobre o saber ético encarnado nos costumes e modos de ser, como esse próprio saber. O mesmo se verifica com a palavra ‘moral’, que servirá para designar tanto o objeto de estudo — a moral — quanto o estudo crítico do objeto — a Filosofia Moral, conforme Gontijo (2006).

Aristóteles adotou em sua linha de entendimento, como valor supremo a felicidade, o objetivo de todo o ser humano durante sua vida é ser feliz, sendo que nesse ponto ao contrário de Platão, entende que o homem deve adotar a linha do meio termo, seguir seus instintos, mas também, não abrir mão de sua racionalidade. Também entende existir a necessidade de uma reorganização social, segundo Gonçalves, (2014).

As concepções éticas foram se modificando, de acordo com o tempo, com a evolução social, evolução da ciência, evolução da própria política. Porém ainda se referem a algo que depende da pessoa, da maneira como foi formada a sua personalidade, na forma que entende o mundo e que coloca em prática os valores aprendidos no decorrer de sua vida.

Para ser definida uma concepção de ética política na atualidade deve ser observados os seguintes fundamentos: as pessoas realizam ações procurando atingir um objetivo, dessa forma sua conduta pode ser considerada virtuosa ou má, na busca do propósito almejado. A respeito do assunto se observa:

Se os homens se movimentam para alcançar certos benefícios ou comodidades da vida, ainda que se conduzam com *sabedoria, justiça, fortaleza, e temperança*, podem fracassar, deixando de atingir seus objetivos. Em tais hipóteses, não se considera inteiramente benigno o comportamento virtuoso, porque não alcançou sua finalidade.

Convém exemplificar. Não se considera boa, do ponto de vista de seu propósito final, a conduta do médico que, embora livre de qualquer vício ou defeito, não consegue sarar o enfermo. Nem se tem por completamente má a conduta do profissional da saúde, que cura o paciente, embora agindo com imprudência e de modo ilegal, porque lhe ministra um remédio ainda não testado e autorizado pelos órgãos sanitários, na fala de Pereira (2010).

De acordo com o exemplo citado se analisa um ato político: o governante em tese deve tomar decisões em buscas de ideais necessários para a condução do seu governo, tentando atingir metas colocadas como fundamentais no que entende como o correto para a população em determinado momento. Nesse ponto poderia tomar atitudes éticas e fracassar no seu propósito, por outro lado, poderia tomar ações tidas como não éticas e atingir o objetivo esperado.

Embora pareça existir uma incompatibilidade entre a política e a ética, Silva chama a atenção para a moral, fator que deve ser levado em conta, pois não pertence apenas as pessoas que estão exercendo papel de representantes, na visão do autor a moral é uma concepção social, não podendo dessa forma ficar restrita a poucos indivíduos, ela se manifesta pelo comportamento do agente, porém expressa uma exigência da sociedade. Essa teoria é comprovada, justamente pela criação de Códigos de Éticas para as relações e condutas que são consideradas pela sociedade compatíveis com o cargo que está sendo representado ou ocupado, a existência desses códigos se dá justamente para existir um contraponto, sendo que não seguida as orientações pelo agente será considerado como alguém que está tomando uma atitude ou decisão em desacordo com a ética determinada, no prisma de Silva (2002). Ainda sobre o assunto se observa:

Quando se busca uma representação popular, busca-se representar uma parcela da população que confiou naquela pessoa e nela depositou o voto, verdadeiro “voto de confiança”, então, a conduta política do seu representante deve estar intimamente ligado àquilo

que os representados esperam dele, pois o exercício de um cargo político na nossa sistemática é de representação, e sendo assim, o representante, agente político, não age em seu nome, mas em nome do povo, da coletividade, daí porque deve existir sim ética na política. Não se trata de um preciosismo, puritano ou moralista, mas de um dever agir em consonância com a representação, (GONÇALVES, 2014).

2.2 Os Direitos Fundamentais

O ordenamento jurídico é hierárquico, tendo em seu topo a Constituição Federal, os direitos fundamentais podem ser designados como o conjunto de direitos existentes na ordem jurídica. Muitos juristas argumentam ser possível visualizar certos direitos fundamentais como pré-existentes a essa ordem, sendo por ela apenas ratificados, em outra corrente existem argumentações de que não existe pré-definição de direitos, sendo que cada ordenamento jurídico em determinado momento histórico passa a consagra determinado direito, porém muitos direitos são inerentes aos seres humanos, antes mesmo de adentrarem aos ordenamentos. Ainda sobre o assunto se observa:

Independentemente de uma posição em abstrato sobre essas duas concepções, é certo que, do ponto de vista histórico, os direitos à vida, à liberdade e à igualdade, por exemplo, funcionaram em muitas ocasiões como pretensões contra o direito vigente, até serem reconhecidos por ele. Isto é: a invocação de que tais direitos são inerentes aos seres humanos serviram, e continuam a servir, como um argumento político poderoso para alterar a ordem jurídica vigente. Diversamente, outros direitos que a Constituição de 1988 consagra, por exemplo, como décimo terceiro salário, não encontram paralelo geral em outros países e são frutos de conquistas internas específicas, consolidadas em normas jurídicas, (BARCELLOS, 2018, p. 181).

Uma teoria constitucional baseada na apresentação de razões fundadas em princípios não-hierarquizados, a serem interpretados com base na coerência entre suas intuições morais e as normas principiológicas em um processo de equilíbrio reflexivo, e não em valores ponderados, é compatível com a idéia de direitos individuais, de acordo com Almeida (2008).

Os direitos e garantias são tutelados pelo Estado, são inerentes aos seres humanos e devem ser respeitados e garantidos em um Estado Democrático de direito como é o Brasil. Porém na realidade nem todos esses direitos são observados, muito pela existência de uma máquina pública inchada e pouco eficiente.

A exigência ética dos direitos humanos, presentes nos acontecimentos recentes do século 21, expressa no fenômeno da "constitucionalização do Direito", localizado em todos os Estados da atualidade e em suas relações supranacionais que reivindicam exigências de legitimidade e justificação para além da legalidade de sua normatividade jurídica, conforme Lunardi (2011).

A prestação do serviço público deve ser eficiente, em todos os aspectos, porém na realidade não é o que se observa, como visto com o direito a saúde e a educação, dever do Estado e direito fundamental de todos os cidadãos, sendo fatores essenciais para a promoção do bem estar social. O intuito desses direitos é promover a igualdade, são tutelados e garantidos pelo próprio Estado, assegurando as pessoas a garantia de ter uma vida digna, com a certeza do respeito e proteção de seus direitos pelo Ente Público, de acordo com Fernandes (2006).

2.3 O Parlamento no Brasil

O chamado parlamento, no Brasil, é constituído pelos integrantes do Poder Legislativo, onde se encontra o Congresso Nacional, composto da Câmara dos Deputados tendo por seus integrantes os Deputados Estaduais e pelo Senado Federal, onde se encontram os Senadores. Anteriormente a adentrar nas respectivas remunerações necessário se faz um breve relato sobre esse Poder.

O Congresso Nacional é um conjunto de órgãos que se incumbem da tarefa legislativa, ou seja, a criação da lei. A estrutura Legislativa é semelhante a Judiciária, composta por Mesas, Comissões, Serviços Administrativos e Guardas Administrativas, sobre a formação se observa:

A Câmara dos Deputados é engendrada como órgão legislativo popular, na medida em que é formada por representantes do povo, eleitos pelo sistema de escrutínio proporcional, em número não inferior a 8 e superior a 70 membros por Estado ou Distrito Federal, totalizando 513 Deputados Federais, para o mandato de quatro anos, cabendo-lhe as atribuições enumeradas no art. 51. O Senado Federal é entendido como órgão legislativo federativo, uma vez que é formado

por representantes de entidades da federação, eleitos pelo sistema de escrutínio majoritário, em número de 3 membros por Estado ou Distrito Federal, assegurada a renovação da representação de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços, totalizando 81 Senadores da República, para o mandato de oito anos, cumprindo-lhe as atribuições enunciadas no art. 52, ambos da CRFB. (MORAES, 2019, p. 489).

Os membros do Legislativo no Brasil possuem garantias, essas garantias são: identidade de retribuição pecuniária, isenção do serviço militar, limitação do dever de testemunhar e prerrogativa de foro especial, sem embargo das imunidades congressuais e parlamentares. Entre essas, interessa ao estudo do presente trabalho a identidade de retribuição pecuniária. A remuneração dos membros do Legislativo é realizada por retribuição pecuniária, feita em parcela única, vedado qualquer outro acréscimo remuneratório, segundo Moraes (2019). Ainda a respeito do assunto se observa:

A remuneração foi fixada pelo Decreto Legislativo n. 276, de 2014, fixando como subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, VII, da Constituição Federal, em R\$ 33.763,00, igualando-se ao subsídio mensal dos Ministros do STF. São requisitos para ser deputado federal: a) ser brasileiro nato ou naturalizado (excepcionalmente, admite-se que o português equiparado, residente no Brasil há mais de três anos, exerça, aqui seus direitos políticos); b) maior de 21 anos; c) ter domicílio eleitoral na circunscrição; d) estar no gozo dos direitos políticos; e) alistamento eleitoral; f) filiação partidária. (MARTINS, 2020, p. 1221).

Em termos de custo o Congresso brasileiro é o segundo mais caro do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, o custo de cada deputado brasileiro é astronômico, fato que causa mais perplexidade levando em consideração que a Câmara dos Deputados possui 513 membros. Cada deputado no Brasil custa 7 Milhões de dólares por ano. Normalmente o número de Deputados depende do tamanho da população, soma feita pela proporcionalidade, portanto, pela lógica, quanto mais populoso o país maior o número de seus deputados, porém isso não é uma regra. Na América Latina o Brasil é a Nação mais populosa e tem o terceiro maior Congresso, perdendo para México e Cuba, países europeus também apresentam populações menores e parlamentos inchados, sendo que o parlamento brasileiro,

em número de integrantes, está abaixo de vários países do mundo. (PASSARINHO, 2018).

Levando em consideração apenas a proporcionalidade e não os valores gastos com um deputado o parlamento brasileiro poderia ser bem maior, conforme se observa:

"Somos uma Câmara grande porque somos um país com população imensa. Em termos de proporcionalidade, seria até razoável ter mais deputados. Mas não seria funcional ter 800 parlamentares." Para o professor da UFMG, um dos objetivos em cortar o número de deputados poderia ser facilitar as negociações para aprovação de projetos de interesse do governo.

Isso porque o excesso de partidos políticos no Brasil - atualmente são 30 com representação no Congresso - historicamente exigiu que o presidente formasse coligações amplas com várias siglas e trocasse a aprovação de propostas por ministérios e emendas parlamentares. (PASSARINHO, 2018).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescimento de um país é proporcionalmente ligado à diminuição da corrupção. Quanto menos corrupção, maiores são as possibilidades de um país crescer socialmente e economicamente, com serviços públicos de qualidade, valorização profissional com pagamento de melhores salários, maiores investimentos em infraestrutura, de acordo com Medeiros e Noronha (2016).

Os gastos estatais para a manutenção da máquina pública são gigantescos, principalmente no Brasil, o que gera uma inconformidade social, principalmente se analisados os vencimentos da maioria dos trabalhadores. A Constituição Federal regulamenta que o trabalhador deve receber o mínimo necessário para atender os requisitos de uma vida digna, sendo que esses valores devem ser o suficiente para: alimentação, vestuário, transporte, estudo, lazer, moradia, algo realmente impossível de se realizar com um salário mínimo.

Em breve reflexão se percebe a disparidade existente entre a população e seus representantes, fato que muitas vezes ocasiona sentimento de revolta, de mudanças que não ocorrem pela simples fragilidade e desconhecimento da maioria da população, carente a ponto de silenciar por um pedaço de pão, fato muitas vezes até fácil de

compreender ao analisar a necessidade de um pai ou mãe de família em ter de levar para casa o sustento.

Quiçá um dia será visto uma revolução profunda no país, sempre dito de grande potencial, de robustez econômica, de tecnologia aceitável, de natureza incomparável, mas de corrupção vergonhosa, investimentos errados, descasos governamentais, espera-se que as futuras gerações possam ter um país melhor, depende de escolhas feitas agora, para que possam ser colhidos os frutos depois.

REFERENCIAS

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes. Os princípios constitucionais entre Deontologia e Axiologia: pressupostos para uma teoria hermenêutica democrática. Revista Direito GV, São Paulo 4(2) | P. 493-516 | jul-dez, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de Direito Constitucional. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

FERNANDES, Patrícia Garcia. Aspectos gerais: intervenção federal. 2006. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigo&id=508>. Acesso em: 10 out. 2020.

GONÇALVES, Geovani da Rocha. A ética política e atual conduta dos agentes políticos em exercício da representação. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32218/a-etica-politica-e-atual-conduta-dos-agentes-politicos-no-exercicio-da-representacao>.

Acesso em: 01 out. 2020.

GONTIJO, Eduardo Dias. Os termos 'Ética' e 'Moral'. Mental, Barbacena, v. 4, n. 7, p. 127-135, nov. 2006.

LIMA VAZ, H. C. (1999). Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética Filosófica, São Paulo, Loyola.

LUNARDI, Giovanni Mendonça. A fundamentação moral dos direitos humanos. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 2, pág. 201-209, dezembro de 2011.

MEDEIROS, Alessandro Melo; NORONHA, Nelson Matos de. Ética e Corrupção no Brasil: considerações e análises a partir do princípio da moralidade constitucional.

RELEM – Revista Eletrônica Mutações, julho –dezembro, 2016.

MORAES, Guilherme Peñha de. Curso de Direito Constitucional. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PASSARINHO, Nathalia. Segundo mais caro do mundo, Congresso brasileiro tem parlamentares demais?. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46427803>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PEREIRA, Eitel Santiago de Brito. Ética na política: uma reflexão a respeito da imediata aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17738/etica-na-politica>. Acesso em: 01 ago. 2020.

SILVA, Patrícia Bressan da. Da filosofia política clássica à moderna: prolusão, contribuição para qualquer teoria jurídica. 2003. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3719>. Acesso em: 01 ago. 2020.